LEI Nº 3.635, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre concessão de subvenções e contribuições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, os seguintes auxílios, subvenções e contribuições:

CAT.	Órgão	Descrição	Recurso		TOTAL
	U.O		Próprios	Transferências	
02		Poder Executivo			
02.06		Fundo Municipal de Saúde			
3.3.50		Transferências a Instituições Privadas			
43		Subvenções sociais			
		Rede de Combate ao Câncer	10.485,00		
		ARCA – Assoc. Renais Crônicos de Adamantina	11.067,50		
		CRERES	10.485,00		
		Fundação PIO XII	12.815,00		
		Fundação Doutor Amaral Carvalho	12.815,00		
		Subtotal	**57.667,50**		
02.11		**Fundo Municipal de Assistência Social**			
3.3.50		**Transferências a Instituições Privadas**			
43		**Subvenções Sociais**			
		AAA - IAMA	5.941,50		
		AAA – Assoc. Antialcoólica de Adamantina	5.941,50		
		Roupeiro Santa Izabel	4.427,00		
		Roupeiro Santa Rita	4.427,00		
		Polícia Mirim de Adamantina	6.990,00		
		Associação Pão de Santo Antônio	12.232,50		
		Ave Cristo	8.155,00		
		Sociedade São Vicente de Paula	8.388,00		
		Serviço de Assistência Social Ebenezer	6.990,00		
		Lar Cristão de Meninas	27.377,50		
		IAMA	22.934,19		
		APAE – Assoc. Pais e Amigos dos Excepcionais	17.475,00		

	Lar dos Velhos	18.640,00		
	Instituição Solidária Carlos Pegoraro	22.950,50		
	Associação Beija-Flor do Jardim Brasil	6.407,50		
	Casa da Sopa “Joana de Angelis”	5.242,50		
	Subtotal	**184.519,69**		
41	Contribuições			
	Aspuma – Assoc. dos Serv. Púb. Mun. de Adtna.	3.844,50		
	Subtotal	**3.844,50**		
3.3.50	Transferências a Instituições Privadas			
43	Subvenções Sociais			
	Diversas entidades		**502.916,00**	
	TOTAL GERAL			**748.947,69**

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de dezembro de 2014.

IVO FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município